

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2019.

Para
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
Comissão Regional de Obras CRO/3 – Setor de Licitações e Contratos
Rua Sete de Setembro, 332 - Centro
Porto Alegre – RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO no. 64327.003193/2019-79)

Vimos por esta apresentar a V. Sas. nossa proposta para a execução das obras civis de **Substituição da Cobertura do Pavilhão da Companhia de Comando e Apoio do 3º Batalhão Logístico (3º B Log), em Bagé – RS,**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS no. 025/2019-CRO3
PROCESSO ADMINISTRATIVO no. 64327.003193/2019-79)
CONTRA-RECURSO

Vimos por esta apresentar a V. Sas., em atenção ao e-mail nº 097-SLC, de 19 de Dezembro de 2019, emitido pela **Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da Comissão Regional de Obras da 3ª. Região Militar,** nosso **CONTRA-RECURSO** ao recurso apresentado pelas concorrentes **EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA.** (CNPJ 02.534.169/0001-57), e **VIP SOLUÇÕES E NEGÓCIOS EIRELI ME** (CNPJ 25.209.895/0001-08), inconformadas com a decisão desta Comissão de Licitações por ter julgado suas empresas desabilitadas para dar prosseguimento ao pleito acima identificado.

A) EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA.

segue...



MOTIVO:

Não apresentou o anexo X, previsto no item 9.1.2.1 do edital.

Vejamos o que diz o Edital:

9.1.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP no. 02/09, conforme ANEXO X.

Nos parece bem clara e transparente essa exigência. Tão necessária, uma vez que a ela é dedicado um item específico no Edital, e que, se não fosse necessária, não seria exigida. Assim como um atestado de capacidade técnica, o registro da empresa junto ao CREA, ou outro documento qualquer, desde que expressamente citado.

Abaixo, estamos reproduzindo o quadro de julgamento de habilitação das empresas na licitação Tomada de Preços 013/19-CRO3, documento de 08/10/2019:

CNPJ	EMPRESA	ME/EPP	HABILITAÇÃO	MOTIVO
01.906.976/0001-90	DRZ CONSTRUTORA LTDA - EPP	SIM	NÃO	Não atende ao item 7.9.3.1 do edital
03.451.618/0001-66	MEGASUL CONCRETOS LTDA	SIM	NÃO	Não atende os itens 7.9.3.1 e 7.9.3.2 e apresentou a declaração do item 7.10.1 incompleta e desacordo com o modelo do edital
94.039.989/0001-90	K&G CONSTRUÇÕES LTDA	SIM	NÃO	Não atende os itens 7.9.3.1 e 7.9.3.2
21.001.742/0001-01	EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA	SIM	SIM	
88.191.176/0001-19	KUPSKI CONSTRUTORA LTDA	SIM	SIM	
00.870.180/0001-62	DE MARTINI ASSOCIADOS LTDA	NÃO	SIM	
14.400.830/0001-10	SUMMUS CONSTRUÇÕES LTDA	SIM	NÃO	Não atende os itens 7.9.3.1
25.209.895/0001-08	VIP SOLUÇÕES E NEGÓCIOS	SIM	SIM	

Por esse documento, observa-se que nossa empresa foi desclassificada por não atender os itens 7.9.3.1 e 7.9.3.2 do Edital, porque um atestado apresentado pela empresa era do profissional, mas não era da empresa licitante.

segue...



Assim, não há o que discutir, pois o Edital era bem claro, cometemos um erro, fomos desclassificados, e não apresentamos recurso, até para não atrasar o prosseguimento da licitação.

O caso da concorrente **EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA.** é muito similar, para não dizer idêntico. **Não apresentou um documento exigido expressamente no Edital, foi eliminada.**

B) VIP SOLUÇÕES E NEGÓCIOS EIRELLI

MOTIVO:

Apesar de ter apresentado Atestados de Capacidade Técnico-Operacional, previsto no item 7.9.3.1. do edital e a Certidão de Acervo Técnico prevista no item 7.9.6.1 do edital, os serviços constantes nesses documentos não se enquadram como uma estrutura de madeira para cobertura de telhado.

Recorrendo novamente ao Edital:

7.9.3 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo a serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

7.9.3.1 Telhado em estrutura de madeira, com área mínima de 500,00 m².

Numa tentativa clara de dissuadir a Comissão de Licitações, formada por profissionais conhecedores da construção civil, a recorrente se utiliza de artifícios e citações jurídicas rebuscadas para provar que **uma ripa de madeira, utilizada para apoiar a telha de barro, se caracteriza como um telhado em estrutura de madeira.**

segue...



Nos parece bem claro e aos olhos da Comissão de Licitações ficou evidente que **o atestado apresentado na licitação refere-se a uma obra de reforma**, onde o **telhado em estrutura de madeira**, exigido no item 7.9.3.1 do Edital **já existia, e não foi executado pela recorrente**.

E, por esse motivo, a recorrente foi justificadamente desclassificada.

São essas as nossas argumentações, claras e objetivas, para as duas empresas recorrentes, pois não temos a intenção de tomar o tempo dos outros com argumentos sem embasamento técnico ou legal.

As leis são feitas para todos. É preciso saber perder também.

Reiteramos aqui a nossa posição de respeito e consideração aos profissionais que compõem o corpo técnico do Departamento de Engenharia e da Comissão de Licitações da CRO3, invariavelmente norteados pela lisura e imparcialidade em suas decisões, que sempre primam pelo bom senso, não se intimidando com ameaças de apelações ao Poder Judiciário, Ministério Público ou qualquer outra instância superior.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, colocamo-nos desde já ao dispor de V. Sas. para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente



K & G CONSTRUÇÕES LTDA.

Silvio José Kist

Sócio diretor

Eng. civil CREA-RS 59.180-D

Responsável técnico

CIC 400.304.400-25